

PORTARIA NO 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a implantação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.deg. 43.369, de 05 de junho de 2003, Lei n.º 2.606 de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei n.º 8.666 de 21 de setembro de 1984, Lei Delegada n.º 79, de 29 de janeiro de 2003, bem como, Lei n.º 14.309, de 18 de junho de 2002, e considerando o exposto no Decreto n.o 38.319, de 27 de setembro de 1996,

Resolve:

Art. 1o - Implantar o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, localizado na Zona da Mata de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Conselho terá caráter consultivo, no âmbito de sua competência.

Art. 2o - O Conselho Consultivo será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) suplentes, listados abaixo, indicados pelas entidades infra - mencionadas e cujos nomes constarão da ata de posse do referido Conselho.

I - 04 (quatro) representantes do Instituto Estadual de Florestas - IEF:

Efetivo: Parque Estadual da Serra do Brigadeiro - PESB;

Suplente: Escritório Regional MATA;

Efetivo: Centro de Estudos e Desenvolvimento Florestal - CEDEF;

Suplente: Núcleo Operacional de Floresta, Biodiversidade e Pesca de Muriaé.

II - 08 (oito) representantes de órgãos ambientais dos municípios abrangidos pela Unidade de Conservação:

Efetivo: Prefeitura Municipal de Araponga;

Suplente: Prefeitura Municipal de Divino;

Efetivo: Prefeitura Municipal de Fervedouro;

Suplente: Prefeitura Municipal de Pedra Bonita;

Efetivo: Prefeitura Municipal de Miradouro;

Suplente: Prefeitura Municipal de Muriaé;

Efetivo: Prefeitura Municipal de Ervália;

Suplente: Prefeitura Municipal de Sericita.

III - 06 (seis) representantes de órgãos/instituições estaduais responsáveis por áreas afins às peculiaridades da Unidade de Conservação e/ou do seu entorno;

Efetivo: EPAMIG - Viçosa;

Suplente: EPAMIG - Viçosa;

Efetivo: EMATER - Viçosa;

Suplente: EMATER - Muriaé;

Efetivo: Polícia Militar Ambiental - Carangola;

Suplente: Polícia Militar Ambiental - Muriaé.

IV - 04 (quatro) representantes da comunidade científica atuante na área:

Efetivo: Universidade Federal de Viçosa;

Suplente: Universidade Federal de Viçosa;

Efetivo: Universidade do Estado de Minas Gerais / FAFILE / Carangola;

Suplente: Universidade do Estado de Minas Gerais / FAFILE / Carangola.

V - 04 (quatro) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) ambientais, que atuem na área de abrangência da Unidade de Conservação:

Efetivo: Centro de Tecnologia Alternativa da Zona da Mata - CTA-ZM;

Suplente: Centro Mineiro para conservação da Natureza - CMCN;

Efetivo: Sociedade Amigos de Iracambi;

Suplente: Centro de Pesquisa e Promoção Cultural.

VI - 06 (seis) representantes da população local do entorno da Unidade de Conservação:

Efetivo: Comunidade de Araponga;

Suplente: Comunidade de Araponga;

Efetivo: Comunidade de Fervedouro;

Suplente: Comunidade de Muriaé;

Efetivo: Comunidade de Miradouro;

Suplente: Comunidade de Ervália.

VII - 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STRs) atuantes na região abrangida pela Unidade de Conservação:

Efetivo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araponga;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé;

Efetivo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miradouro;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ervália.

SS 1o - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos, na forma prevista no Regimento Interno.

SS 2o - Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

SS 3o - Os representantes no Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3o - O Presidente do Conselho Consultivo será o Gerente da Unidade, o qual dará posse aos Conselheiros.

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4o - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5o - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 05 (cinco) de seus membros, com pauta definida.

Parágrafo único - A reunião do Conselho deverá ser pública, com pauta preestabelecida.

Art. 6o - As normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão definidas em Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, se necessário.

Parágrafo único - As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Deliberações ou Instruções Normativas, as quais devem ser baixadas pelo seu Presidente.

Art. 7o - A atuação do Conselho visa à consecução dos seguintes objetos:

I - Agregar apoio político e institucional a gestão da área, fortalecendo a execução das obras a ela direcionadas;

II - Obter a contribuição de cada parceiro na gestão e no manejo da área, mediante atribuições previamente estabelecidas entre as partes;

III - Auxiliar na sensibilização das populações locais e regionais, sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da natureza, para garantia da qualidade de vida atual e futura;

IV - Proporcionar a inserção da área no desenvolvimento sócio-econômico da região.

Art. 8o - Compete ao Conselho:

- I - discutir, propor e monitorar a aplicação das ações de manejo, para a implementação e administração da área;
- II - harmonizar os interesses dos diversos setores sociais envolvidos com os objetivos da unidade e seu entorno e, quando for o caso, mediar a solução de conflitos entre os mesmos;
- III - diligenciar para que a Unidade de Conservação cumpra sua finalidade, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da população local;
- IV - promover a transparência na gestão e tomada de decisões que afetem a área;
- V - analisar e emitir parecer, sempre que solicitado, para o órgão administrador, sobre o plano de manejo da unidade de conservação, bem como, acompanhar sua elaboração e implementação;
- VI - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;
- VII - analisar e emitir parecer, sempre que solicitado, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e seu entorno, e propor medidas mitigadoras e compensatórias;
- VIII - apreciar o orçamento da unidade de conservação, incluindo receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão administrador;
- IX - incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, fomentando a integração da unidade com o seu entorno;
- X - emitir parecer sobre o plano de manejo previamente a sua aprovação, pelo órgão administrador;
- XI - viabilizar a participação dos moradores, em toda e qualquer ação que influenciar a vida dos mesmos.

Art. 9o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

(a)Humberto Cavalcante Candeias - Diretor Geral